PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01408/64

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 24/01/1964
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Da nova Redação aos arts. 190 de titulos IV capítulo I e 21 capítulo V da Lei nº 345 de 03.02.1995 e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 190 do titulo IV, capítulo I, da Lei 345, de 03.02.55, passa a ter a seguinte redação:

Art.190 - não se compreendem na proibicao de acumular, nem estão sujeitos a quaisquer limites:

A) a percepcao conjunta de pensões Civis ou Militares.
B) a percepcao de pensões com vencimentos, remuneração ou Salário mesmo decorrente de cargo em comissao Federal, Estadual ou Municipal.
C) a percepcao de pensões com proventos de aposentadoria, disponibilidade, subsidios, montepio ou reforma.
D) a percepcao de proventos quando resultante de cargo legalmente acumulaveis.

Art. 2º - O art. 211, capítulo V da lei nº 345, de 3/2/1955, passa a ter a seguinte redação:

Art. 211 - Prescrevera:

I - Em um ano a falta sujeita as penas de repreensao multa ou suspensão.

II - Em dois anos a falta sujeita

a) A pena de demissão nos casos do Art. 205
b) A cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
§) parágrafo Único - A falta prevista na Lei penal como crime, prescrevera

justamente com este.

Art 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 10 de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 07 de janeiro de 1964.

DJALMA MARANHAO
Prefeito

Públicaação no D.O
em 24/01/1964.